**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Celebram entre si este Termo de Cooperação para realização de Estágios Curriculares, de um lado a **ACEF S.A.**, instituição de ensino mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Sales Oliveira, 201, Pq. Universitário, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prof. Dr. Élcio Rivelino Rodrigues, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 20.300.689 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.385.818-50, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado a **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na xxx, nº xxx, na cidade de xxx, Estado de xxx , representada neste ato por seu **xxxx,** brasileiro(a), estado civil, portador(a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF nº xxx, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um sistema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionada a estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, considerando-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.2. Fica o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, autorizado a intermediar a **Instituição de Ensino** junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, aqui denominadas **Unidade concedente**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de estágios, vedada a atuação do **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** como representante de qualquer das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1. Para cumprir as finalidades deste convênio, caberá ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

1. Obter da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, informações sobre as condições para a realização dos **ESTÁGIOS** de seus estudantes;
2. Desenvolver esforços para captar oportunidades de **ESTÁGIOS**, divulgando, junto ao universo potencial de **UNIDADES CONCEDENTES**, as condições para a realização dos **ESTÁGIOS**;
3. Celebrar Convênios específicos com as **UNIDADES CONCEDENTES** que vierem a conceder oportunidades de **ESTÁGIO** aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
4. Obter das **UNIDADES CONCEDENTES** a quantificação das oportunidades de **ESTÁGIO** a serem concedidas, com identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer **ESTÁGIOS**;
5. Promover o ajuste das condições de **ESTÁGIO**, junto às **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando-as com as condições/disponibilidades das **UNIDADES CONCEDENTES**;
6. Cadastrar estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, candidatos a **ESTÁGIO**, fazendo-o através de dinâmica própria, capaz de dar consistência ao processo;
7. Com o conhecimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, convocar os estudantes interessados e, em condições de usufruírem das oportunidades de **ESTÁGIO** conseguidas;
8. Fornecer aos estudantes convocados, as informações que caracterizam cada oportunidade de **ESTÁGIO**;
9. Encaminhar as **UNIDADES CONCEDENTES**, os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de **ESTÁGIO**;
10. Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, conforme preconiza o inciso IV do § 1º do artigo 5º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. As atividades do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, explicitadas na Cláusula Segunda, não implicarão em quaisquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

3.2.Desde que solicitado, e mediante prévios e expressos entendimentos, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** prestará cooperação técnica à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio de seus estudantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

4.1. Para cumprir as finalidades deste convênio, caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em relação a cada nível e cursos que mantêm, informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios do estudante de seu corpo discente;
2. Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** de candidatos a estágio, nos termos da alínea “f” da Cláusula Segunda;
3. Divulgar junto aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
4. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as **UNIDADES CONCEDENTES** conveniadas com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
5. Indicar o Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento da avaliação das atividades do estagiário.
6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades.
7. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
8. Celebrar termo de compromisso com o educando, com a concedente e com o agente de integração, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, e as diretrizes internas da universidade para concessão de estágios.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, ou resilido a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data que se pretenda a rescisão, sem prejuízo da conclusão dos estágios em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMPLIANCE**

6.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Contrato (“Compliance”).

6.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS**

7.1.As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

7.2. Este Termo de Cooperação se dá de forma autônoma entre as partes, não havendo qualquer vínculo de emprego entre as partes, tendo em vista que as Partes são empresas devidamente registradas e regulamentadas para realização desta cooperação, ficando claro que tal Termo de Cooperação não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

7.3. As partes, declaram, ainda, que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer seletivo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste Termo de Cooperação por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

7.2.1 Da mesma forma, o presente Termo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

7.3. Compete a cada Parte assumir a responsabilidade em procedimentos administrativos, ações cíveis e/ou criminais oriundos de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra Partepara todos os fins.Em caso de condenação daParte inocente ao pagamento de qualquer quantia aqui compreendidas, mas não limitando-se a indenizações, custas e despesas processuais, honorários pericias, honorários advocatícios, restituição de valores pagos ou qualquer obrigação que lhe resulte prejuízo financeiro e/ou acadêmico, a Parte que der causa a condenação se compromete a ressarci-la integralmente no prazo de 10 (dez) dias, computados do trânsito em julgado da decisão que determinar a condenação, ficando ainda, obrigada também a disponibilizar toda a documentação e informação exigida pela Parte Inocente para a realização de sua defesa. A obrigação aqui prevista perdurará mesmo após o término do presente Contrato.

7.4. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuadas serão consideradas mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação das condições do Termo de Cooperação, os quais permanecerão integralmente válidos.

7.5. Os casos omissos neste instrumento particular de prestação de serviços serão resolvidos entre as partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

7.6. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si ou seus sucessores.

7.7. É vedado as Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Franca/SP, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

XXXXXXX , \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201 .

## ACEF S.A.

## Mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN

Instituição de Ensino

**RAZÃO SOCIAL**

Agente de Integração

**Testemunha:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG: